



LEI Nº 4.990, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Autoriza contratação de empréstimo para obras da barragem do Rio Jundiaí-Mirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos junto a instituição financeira, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à continuação das obras da barragem do Rio Jundiaí-Mirim e suas obras complementares, nos termos da minuta contratual anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município, para a execução das obras, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, de depósitos bancários, conferindo à instituição financeira contratada, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só serão exercidos pela instituição financeira contratada, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a(o) mesma(o).

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os



empréstimos contraídos pela Prefeitura, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE MÚTUO PARA REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO
NR

I) BANCO

Nome : BANCO EXCEL ECONOMICO S/A
Endereço: Rua Miguel Calmon, 285
Cidade : Salvador

CGC/MF: 33.870.163/0001-84
Estado: Bahia

II) ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Externos oriundos de:

Inst. Fin. :

Autoriz. Prévia no.:

Artif. Registro no:

III) CREDITADA

Nome :
Endereço:
CGC/MF :
Cidade :

Estado:

IV) AVALISTA(S)

Nome :
Endereço:
CPF.... :
Cidade :

Estado:

Nome :
Endereço:
CPF :
Cidade :

Estado:

V) VALORES DESTES CONTRATO

Valor de repasse em moeda estrangeira
Valor deste contrato em reais nesta data
Taxa de conversão cambial nesta data
Valor líquido a ser creditado
Imposto de Renda:

US\$.
R\$.
R\$.
R\$.



VI) PRAZO DE DURAÇÃO DESTES CONTRATOS

De: Até: Prazo:

VII) JUROS

POR CONTA DO BANCO

VIII) COMISSÃO DE REPASSE

pagavel conforme estabelecido no item IX.

IX) FORMA DE PAGAMENTO DESTES CONTRATOS (VALORES EXPRESSOS EM U\$)

VENCIMENTO	PRINCIPAL	JUROS	IMPOSTO DE RENDA	COMISSÃO DE REPASSE	TOTAL
------------	-----------	-------	---------------------	------------------------	-------

TOTAIS:

Obs.: Se na(s) data(s) de vencimento(s) supra mencionada ocorrer um feriado em uma das seguintes cidades: PARIS, LONDRES, NEW YORK E SP, as obrigações daquela data serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte desde que tal esteja no mesmo mês calendário da data originariamente prevista. Caso o dia útil seguinte ao do vencimento inicial caia em mês de calendário subsequente ao original, as obrigações serão antecipadas para o primeiro dia útil que anteceder aquele feriado.

X) GARANTIAS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente Instrumento particular, o BANCO convencionou com a CREDITADA, o presente contrato de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo, de acordo com o estabelecido na Resolução 63 do Banco Central do Brasil, de 21/08/67 e Circular 708, mais legislação à espécie aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam:

PRIMEIRA: O BANCO captou recursos no exterior para fins de repasse a empresas nacionais, através de contratos de mútuo.

Parágrafo único: Os recursos estão à disposição do BANCO EXCEL ECONOMICO S/A e suas características constam no Quadro II, retro, que indica, também, o seu registro na Gerência de Fiscalização e Registro de Capital Estrangeiro (FIRCE) do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

SEGUNDA: O BANCO repassa, neste ato à CREDITADA, atendendo à sua proposta, parte dos recursos captados, na forma da Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional constante do item V retro, a título de mútuo com cláusula de correção cambial resultante da conversão feita nesta data do valor do repasse em moeda estrangeira pela taxa comercial de câmbio, para venda, desta data, divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do sistema SISBACEN, transação PTAX 800, tudo na forma constante do Quadro V.

TERCEIRA: A CREDITADA se obriga a pagar, com a comissão de repasse, com os juros e imposto de renda, estabelecidos acima, na(s) data(s) do(s) vencimento(s) deste contrato, constante no item IX (respeitando-se a anterioridade de 2 (dois) dias úteis de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula), o empréstimo mencionado na cláusula segunda, o qual é contratado com a cláusula de paridade cambial com a moeda estrangeira mencionada no item V. Nestas condições a CREDITADA assume perante o BANCO todas as obrigações que este, por sua vez assumir com o CREDOR no exterior, proporcionalmente ao valor repassado. Assim, o valor da dívida em moeda corrente, ora assumida pela CREDITADA, tanto o principal como os juros e demais acessórios, ajustar-se-ão automaticamente sempre que ocorram alterações na taxa de conversão da moeda nacional em curso, em relação à moeda estrangeira, mencionada no item V. A CREDITADA, em consequência, obriga-se expressamente a suportar, proporcionalmente, todos os riscos de câmbio decorrentes do empréstimo contraído pelo BANCO, em moeda estrangeira, até final e inteira liquidação de todos e quaisquer encargos pecuniários resultantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A fim de que o BANCO não seja compelido a efetuar qualquer desembolso para liquidação deste empréstimo e para que o fechamento de câmbio se efetue em tempo hábil e sem atrasos de qualquer natureza, no que concerne ao principal e acessórios, obriga-se a CREDITADA a entregar ao

BANCO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, 02 (dois) dias úteis anteriores à data dos respectivos vencimentos previstos no Quadro IX, o valor em moeda corrente necessário à aquisição da moeda estrangeira correspondente ao pagamento a ser efetuado,

calculado pela taxa comercial de venda divulgada pelo Banco Central do

Brasil, através do sistema Sisbacen, PTAX 800 opção 5. Não havendo divulgação de taxa de câmbio, prevalecerá a taxa de câmbio praticada pelo Excel Banco S.A..

Parágrafo Segundo: Assume ainda a CREDITADA, em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade por todos os ônus e despesas decorrentes de qualquer retardamento, na remessa de recursos ao exterior, para amortização do principal e/ou juros, ainda que seja por suspensão temporária ou falta de disponibilidade cambial provocada pelas autoridades monetárias, ou por circunstâncias do mercado.

Parágrafo Terceiro: Se, entre a data da entrega antecipada dos recursos e a data do vencimento das parcelas aludidas, ocorrer suspensão das operações de câmbio ou qualquer fato que impossibilite remessas ao exterior, a responsabilidade da CREDITADA pela variação cambial se estenderá até o primeiro dia útil bancário, subsequente à data do vencimento, em que as remessas ao credor no exterior possam ser feitas normalmente pelo BANCO.

Parágrafo Quarto: Os débitos decorrentes dos juros, despesas, encargos e penalidades previstos neste contrato, serão calculados tomando-se por base o valor principal após a aplicação da respectiva correção cambial.

Parágrafo Quinto: Todos os tributos, impostos (inclusive de renda), taxas, contribuições, compulsórios, licenças, despesas e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este contrato, sobre o empréstimo contratado, ou sobre as remessas ao exterior, são de única e exclusiva responsabilidade da CREDITADA, que se obriga a pagá-los de acordo com a legislação vigente, na data de sua exigibilidade, mediante simples solicitação do BANCO.

QUARTA: Na hipótese de ser dia não útil aquele fixado para o vencimento das obrigações assumidas no presente contrato, tal vencimento ficará postecipado para o primeiro dia útil subsequente, a menos que esse dia caia no próximo mês calendário, caso em que será antecipado para o último dia útil que anteceder tal vencimento.

QUINTA: As obrigações de pagamento aqui assumidas são representadas pela Nota Promissória de emissão da CREDITADA, em moeda estrangeira, nos termos do item X do preâmbulo, para pagamento à vista, devidamente avalizada pelos Avalistas qualificados no item IV, retro.

Parágrafo Primeiro: Embora a Nota Promissória seja emitida na moeda estrangeira com base no artigo 2, V, do Decreto-Lei 857, de 11/09/69, seu valor será convertido à época da sua liquidação, em moeda corrente nacional, à taxa comercial de venda da moeda estrangeira, vigente no dia de sua efetiva liquidação.

Parágrafo Segundo: O valor da Nota Promissória é considerado desde logo, pela CREDITADA, como líquido e certo, não podendo ser contestado, declarando este expressamente, que concorda e aceita que referida emissão seja em dólares, com suas correspondências em moeda nacional, conforme artigo 7-C da Circular 180/72 do Banco Central do Brasil.

Opf

Parágrafo Terceiro: A Nota Promissória emitida em dólares, quando e se for encaminhada a Cartório de Protestos, será convertida na época, em moeda corrente, à taxa de venda do Banco Central do Brasil. Na hipótese de não ser resgatada no mesmo dia, o direito do BANCO manter-se-á íntegro, em moeda estrangeira, até o efetivo pagamento do débito.

SEXTA: Assinam, também, este instrumento e a Nota Promissória dada em garantia, os AVALISTAS qualificados no quadro IV do preâmbulo deste contrato, os quais declaram ter conhecimento do seu inteiro teor, declarando-se devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es) de toda e qualquer obrigação da CREDITADA neste contrato, na forma do art. 204 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Essa responsabilidade solidária dos AVALISTAS subsistirá íntegra e incólume até a final liquidação da dívida oriunda deste contrato, ainda que, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito, força maior, lhes fique impossível, legal ou convencionalmente, a subrogação nos créditos e/ou garantias.

SETIMA: Demais garantias eventualmente integradas ao presente contrato serão discriminadas no quadro X, arroladas como itens "b", "c", etc., cujas características estarão ali indicadas, e que serão explicitadas em anexos assinados pelas partes, quando forem necessários. Tais garantias serão utilizadas para compensação e/ou cobrança das obrigações inadimplidas da CREDITADA.

OITAVA: Em garantia do fiel cumprimento deste contrato e de todas as obrigações nele assumidas, principal e acessórias, a CREDITADA outorga ao BANCO a(s) garantia(s) mencionada(s) no item X retro, que fica(m) fazendo parte integrante deste contrato. Obriga-se a CREDITADA a conservar integral as garantias dadas, mantendo-as devidamente atualizadas em função da variação da taxa de conversão cambial. Obriga-se, também, a reforçá-las ou substituí-las, atendendo de imediato a qualquer pedido formulado pelo BANCO. A nova garantia, desde que aceita pelo BANCO, ficará igualmente incorporada ao presente contrato e sujeita às suas cláusulas.

(NA: VENCIMENTO ANTECIPADO: O presente contrato terá seu vencimento antecipado, de pleno direito, podendo o BANCO executar o seu crédito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) apontamento ou protesto de título de crédito da CREDITADA ou dos AVALISTAS, desde que não contestado ou sustado;
- c) requerimento de concordata, ou pedido de falência da CREDITADA ou dos AVALISTAS;
- d) transferência do controle acionário da CREDITADA, sem comunicação ao BANCO, no prazo de dez dias;
- e) insuficiência das garantias constituídas durante a vigência deste

DÉCIMA: Serão de responsabilidade da CREDITADA (que se obriga a reembolsar ao BANCO, os respectivos valores dentro de 02 (dois) dias contados do recebimento do(s) aviso(s) de débito) os custos adicionais, não existentes à época da assinatura deste contrato, e nos quais o BANCO venha eventualmente a incorrer para efetivar as remessas ao credor no exterior, quer em virtude de alteração interna de lei, de atos normativos, de medidas administrativas ou judiciais, quer em razão de fato do mercado, como exemplificativamente, a escassez de divisas, prêmios sobre reserva de moeda estrangeira, constituição de reserva ou qualquer ônus que venha a recair sobre o BANCO, inclusive, os acréscimos que porventura forem devidos ao credor no exterior em consequência de atrasos nas remessas decorrentes dos fatos acima ou da dificuldade em efetivá-las, tudo de modo a que a remuneração do BANCO não seja inferior a que ele obteria se tais fatos não ocorressem.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Sem prejuízo das garantias convencionadas, que preservarão sempre sua independência uma das outras, o BANCO poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à CREDITADA, ou dos AVALISTAS, aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ou de vencimento antecipado, podendo o BANCO, também, utilizar esses valores e/ou produto da realização das garantias convencionadas no presente contrato para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos da CREDITADA para com o BANCO, presentes ou futuros, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA-SEGUNDA: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades a ele assegurados pelo presente contrato, não afetará tais direitos ou faculdades nem se constituirá em novação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem alteração das condições estipuladas neste instrumento.

DÉCIMA-TERCEIRA: A falta de pagamento por parte da CREDITADA de qualquer parcela do seu débito, na forma prevista neste contrato, acarretará fluência de juros moratórios de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, sobre o saldo em aberto, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo da exigibilidade do saldo devedor apurado, além dos encargos contratualmente previstos e da comissão de permanência praticada pelas instituições financeiras em suas operações ativas, à época, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, cabendo ao BANCO a escolha do que for maior entre os dois.

DÉCIMA-QUARTA: Se o BANCO tiver que recorrer aos meios administrativos ou judiciais, para cobrança ou defesa de seus direitos decorrentes deste contrato, a CREDITADA pagará-lhe-á a multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o débito cobrado, além de custas e despesas judiciais, e honorários de advogados.

clw



DÉCIMA-SEXTA: O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes do presente contrato, sendo independentemente da anuência da CREDITADA ou dos AVALISTAS, com o que desde já expressamente os mesmos concordam.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito como foro competente para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, o da Comarca de São Paulo - S.P. - Varas do centro, ou outro, a critério único e exclusivo do BANCO, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

de 1996

